



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 509/2021 TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRS**

Dispõe sobre o horário de funcionamento das Unidades do 1º grau da Justiça Eleitoral de Alagoas durante o Recesso Forense 2021-2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 18.154/1992 fixou o entendimento de que o Recesso Forense, instituído pelo art. 62 da Lei nº 5.010/1.966, aplica-se à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a essencialidade de alguns serviços internos e externos, conforme Processos Administrativo nº 0008695-04.2021.6.02.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Para os casos urgentes, tanto na Capital quanto no Interior do Estado, a prestação jurisdicional de primeiro grau da Justiça Eleitoral será exercida, durante o recesso forense, pelo GEORGE LEÃO DE OMENA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, no período de 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, excluídos os sábados, domingos e feriados.

§ 1º Atuarão, no horário das 08 às 13 horas, em apoio administrativo e jurisdicional ao Magistrado de que trata o *caput*, 02 (dois) servidores lotados nas Zonas Eleitorais da Capital, cuja escala será organizada pelo Chefe do Cartório da 1ª Zona, ouvidos os Chefes de Cartório das 2ª, 3ª, 33ª e 54ª Zonas.

§ 2º Os servidores escalados também prestarão atendimento remoto ao público externo, inclusive aos eleitores do Interior do Estado.

§ 3º A apuração do serviço extraordinário prestado será feita por meio de marcação de ponto biométrico ou do sistema de controle de frequência disponível na intranet do Tribunal, competindo à zona eleitoral plantonista a remessa da escala à

Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Em havendo disponibilidade orçamentária, a retribuição pela prestação de serviço extraordinário durante o recesso forense será efetuada em pecúnia, no limite de 5 (cinco) horas diárias.

Parágrafo único. Em havendo imperiosa necessidade de serviço, após atingido o limite de 05 horas estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, fica autorizada a inclusão das horas adicionais em banco para futura e oportuna compensação, limitada a 03 (três) horas diárias.

Art. 3º O Chefe da 1ª Zona deverá remeter à Secretaria de Gestão de Pessoas a relação dos servidores que realizarão serviço extraordinário, a fim de que a Unidade competente proceda aos devidos registros.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

Desembargador Presidente

Maceió, 13 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 15/12/2021, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0988028** e o código CRC **A0E07C2D**.